Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12636/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11003/2013
PROTOCOLO	: 1426679
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO	: PROCURADOR-GERAL
INTERESSADO (A)	: REFORCE SISTEMAS ELETRÔNICOS E TEC. LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/PGJ/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 15/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tec. Ltda., tendo por objeto a prestação de serviço de monitoramento de alarmes e cercas elétricas. Neste momento, examina-se a regularidade **do Quarto Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Termo Aditivo, conforme se observa na Análise n. 20496/2016 (peça n. 84, fls. 10192-1095) e no Parecer n. 20895/2016 (peça n. 85, fls. 10196-10197).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 15/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tec. Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT